

RECEBI O ORIGINAL

EM: 09/08/2023

Leirange M. A. B. M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
398
J

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Polos, nº 152, 2º Andar, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG.

CNPJ/CPF: 19.758.842/2023-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (47) 8874-2673

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2318

PROCESSO Nº: 1044/T/06

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 95 (sentido Manaus/Porto Velho), nas coordenadas geográficas: S 03°47'00,7" e W 60°18'36,7", Careiro -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de **AAUQ** (Areia Asfalto Usinado Quente) e canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 392/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1044/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n° 436/11, que contempla a Resolução CONAMA N° 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade **semestral**.
10. Realizar monitoramento do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, com periodicidade **quadrimestral**, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. As substâncias e/ou materiais minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação do efluente proveniente do sistema sanitário do empreendimento.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)